



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICIPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARIANO E SOUSA, 52
5001-511 LOIMBAO
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: anmp@anmp.pt
Pessoa Colectiva de
Utilidade Pública
N.º R. 1ª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

V/Ref.

N/Ref. OFI: 314/2009-LR

DATA: 25/03/2009

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE: A) Projecto de Lei 656 – Cria o Conselho Superior do Turismo; B) Projecto de Lei 613 – Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos

Temos o prazer de remeter a V. Exa., em anexo, os pareceres emitidos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sobre os projectos de diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP


(Artur Trindade)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICIPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARINHO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 424
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
Pessoa Colectiva de
Utilidade Pública
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 417

**ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 613 – REGIMÉ JURÍDICO DOS EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS – COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL (Proposta do Grupo Parlamentar do PCP)**

PARECER

O presente projecto tem como objectivo criar um novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos, procedendo à revogação do DL n.º 39/2008, de 7/03 e respectivos diplomas regulamentadores, encontrando-se este diploma em vigor desde 7 de Abril de 2008.

Relativamente ao projecto em apreço, constata-se que:

- i. Apresenta uma sistematização semelhante à do DL n.º 39/2008;
- ii. As medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos preconizadas já se encontram contempladas no DL n.º 39/2008, tendo muitas dele resultado de propostas oportunamente apresentadas pela ANMP;
- iii. Procede à transcrição de parte do conteúdo de algumas normas do regime jurídico da urbanização e edificação (RUE), o que se nos afigura uma técnica legislativa desnecessária.

Em face do exposto, afigura-se-nos que o Projecto de Lei n.º 613 não se apresenta como uma mais-valia em relação ao regime jurídico dos empreendimentos turísticos em vigor, atendendo a que este já contempla as medidas, nomeadamente de simplificação e desburocratização de procedimentos, preconizadas pelo projecto, a que acresce o facto de o actual regime se encontrar em vigor há menos de 1 ano, pelo que a sua implementação e regulamentação ainda se encontra a decorrer, estando as entidades públicas e os promotores dos empreendimentos numa fase de adaptação aos novos requisitos exigidos. Assim, a promoção de uma nova mudança de regime revelar-se-á extemporânea e acarretará um acréscimo de custos para as entidades públicas e privadas envolvidas no processo.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

Coimbra, 24 de Março de 2009